

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“Aquisição de Serviços de Desmatação das Faixas dos Adutores da Direção
Regional de Lisboa AA”**

na Sequência de um Concurso Público com Publicidade Internacional

Proc. Ref.^a SS/2405/2018

Cláusula I.^a

Objeto

- I. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Desmatção das Faixas dos Adutores da Direção Regional de Lisboa de Abastecimento de Água (AA)”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.
2. Os serviços objeto do contrato englobam os seguintes tipos de trabalhos/serviços:
 - i. Os **Trabalhos Principais** - trabalhos de desmatção de faixas e valetas são realizados de acordo com os planos de manutenção da EPAL, apresentados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo da possibilidade de proceder à alteração na sua programação sempre que, por necessidade de exploração e/ou conservação, tal se justifique;
 - ii. Os **Trabalhos Pontuais (eventuais)** são trabalhos de:
 - a) Desmatção e a regularização de valetas;
 - b) Beneficiação das faixas;
 - c) Corte/arranque de sobreiros e azinheiras;
 - d) Remoção de resíduos provenientes da desmatção (sobrantes);
 - e) Limpeza de linhas de água de encaminhamento de água de descarga das condutas/adutores retirando todos os sobrantes;
 - f) Desarborização das áreas de média densidade arbórea e pequeno/médio porte;
 - g) Erradicação de canas sem recurso a produtos químicos.
3. As quantidades de trabalhos pontuais constam das listas dos preços unitários integrados no **Anexo III** ao Programa e são meramente indicativas face ao historial verificado, não existindo qualquer garantia de quantidades mínimas de trabalhos a executar.
4. Para a situação de corte/arranque de sobreiros e azinheiras caberá ao prestador de serviços diligenciar junto das entidades competentes e entidades oficiais (ICNF e outros) pela preparação e apresentação de todo o processo que, nos termos legais em vigor, nomeadamente no que respeita ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, se imponha. Eventuais medidas compensatórias, nomeadamente o pagamento de licenças, não estão incluídas no preço, deverão ser articuladas e decididas com a EPAL e submetidas à sua aprovação por escrito.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Independentemente dos prazos estabelecidos no número anterior, o contrato caduca logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço máximo contratado.

3. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

I.1. Obrigação de realizar os serviços de desmatção assim como os trabalhos de regularização de valetas e sua beneficiação, das faixas dos adutores, de acordo com:

- a) Os Planos de Manutenção apresentados no **Anexo I** ao caderno de encargos;
- b) O Modo de Execução dos Trabalhos apresentado no **Anexo II** ao caderno de encargos;
- c) As instruções em matéria ambiental apresentadas no **Anexo III** ao caderno de encargos;
- d) As instruções em matéria de Segurança apresentadas no **Anexo IV** ao caderno de encargos.
- e) Disponibilizar os meios humanos, materiais e equipamentos que entenda adequados e necessários à correta e cabal execução dos serviços, nos prazos e períodos definidos, considerando nomeadamente equipamentos de corte, equipamentos de limpeza e de transporte dos resíduos, equipamentos de transporte das equipas e equipamentos de proteção individual validados por técnicos de segurança credenciados;
- f) Afetar à execução contratual os recursos humanos (equipa técnica) que o prestador de serviços entenda adequados e necessários à correta execução do contrato, em quantidade e em qualidade, sendo o prestador de serviços o único responsável pela definição da(s) equipa(s) em causa e, assegurando que, no mínimo, será afeto um Responsável de contrato nos termos do **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos;
- g) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, apresentar à EPAL uma lista com a identificação da equipa técnica (recursos humanos) a afetar à execução do contrato e bem assim como uma lista com os meios materiais a afetar, nos termos melhor indicados no **Anexo V** ao CE

I.2. No que respeita aos **Trabalhos Principais** nas Faixas dos Adutores incumbe ao prestador de serviços a:

- a) Obrigação de proceder à limpeza das valetas ao longo da(s) faixa(s) dos adutores permitindo a eficiente drenagem das águas pluviais, assegurando a estabilidade das condições de fundação das condutas;
- b) Obrigação de proceder à desmatação da faixa “canal” na posse da EPAL, assegurando a transitabilidade ao longo da faixa dos adutores;
- c) Obrigação de proceder à limpeza de passagens hidráulicas;
- d) Obrigação de recolher, por sua conta, os resíduos resultantes dos trabalhos, transportando-os para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor;
- e) Obrigação de disponibilizar os meios necessários, nomeadamente meios humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução da prestação de serviços nos prazos e períodos definidos;
- f) Obrigação de se responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- g) Obrigação de indicar e apresentar à EPAL, antes do início do contrato e sempre que haja modificações ao mesmo, quais os seus responsáveis hierárquicos e a sua forma de contacto regular;
- h) Obrigação de assegurar a relação contratual com os seus recursos humanos afetos à Prestação de Serviço, sendo da sua exclusiva responsabilidade a celebração de contratos de trabalhos, o exercício do poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros;
- i) Obrigação de dar cumprimento às disposições legais e regulamentares respeitantes a saúde, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à presente prestação de serviços;
- j) Obrigação de manter, pelo menos, duas frentes de trabalho ativas (duas equipas no terreno em permanência);
- k) Obrigação de assegurar que as caixas e marcos das faixas das condutas não são afetadas /danificados na realização dos trabalhos principais/pontuais.

1.3. No que respeita aos **Trabalhos Pontuais**:

- a) Obrigação de providenciar, sempre que seja solicitado pela EPAL, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e suficientes para realização dos trabalhos pontuais, nas condições especificadas no caderno de encargos, de acordo com as necessidades que se verifiquem nas faixas dos adutores, conforme os preços unitários por si apresentados. As quantidades apresentadas na Lista dos Preços Unitários são meramente indicativas face ao historial verificado, não existindo garantia de quantidades mínimas a executar/solicitar;
- b) Obrigação de responder atempadamente às solicitações da EPAL para os trabalhos pontuais, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- c) Obrigação de disponibilizar de forma rápida e facilmente mobilizável, todo e qualquer equipamento necessário à realização dos trabalhos;
- d) Obrigação de manter permanentemente informado o responsável da EPAL sobre os aspetos essenciais da execução contratual;
- e) Obrigação de efetuar, sempre que a EPAL o julgue necessário e mediante prévia solicitação desta, visitas aos locais de forma a proceder à avaliação das ações a tomar, dos trabalhos a desenvolver e do equipamento a mobilizar, as quais serão acompanhadas por um técnico da EPAL, a quem caberá definir e avaliar as referidas ações;
- f) Obrigação de definir mensalmente a pessoa responsável que, no caso de indisponibilidade do Responsável do Contrato, será contactada pela EPAL, para as solicitações pontuais, a qual deverá estar disponível para o efeito 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- g) Obrigação de assegurar a existência de contacto permanente com o responsável da EPAL, de modo a que, à medida que o trabalho for decorrendo, seja possível o reforço ou envio do equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
- h) Obrigação de nomear um responsável no local e que será o contacto privilegiado com o responsável da EPAL;
- i) Obrigação de manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
- j) Obrigação de recolher por sua conta os resíduos resultantes dos trabalhos, transportando-os para destino final adequado, observando todas as normas e prescrições decorrentes da legislação relativa a resíduos, em vigor;

- k) Obrigação de assegurar a relação contratual com os seus recursos humanos afetos à Prestação de Serviço, sendo da sua exclusiva responsabilidade a celebração de contratos de trabalhos, o exercício do poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros;
 - l) Obrigação de dar cumprimento às disposições legais e regulamentares respeitantes a medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à presente prestação de serviços.
2. O prestador de serviços fica obrigado, ainda, a afetar à prestação de serviços, no mínimo, 1 (um) Responsável de Contrato, que será o representante do prestador de serviços perante a EPAL, para efeitos de coordenação, planeamento de trabalhos e todas as restantes questões relacionadas com o cumprimento do contrato. Este Responsável de Contrato deverá ter experiência mínima de 3 (três) anos em funções similares nestas áreas desmatção, regularização de valetas e sua beneficiação nas Faixas de terreno.
3. Obrigação de cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- I. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo.
4. O relatório mensal referido no ponto anterior deverá ainda conter uma listagem com as presenças diárias do pessoal afeto à prestação de serviços, bem como a descrição dos trabalhos pontuais executados durante esse mês;
5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos relatórios mensais, previstos na cláusula 5.ª n.º3, a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar o modo de execução dos trabalhos e se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos no cumprimento do previsto nos **Anexos I e II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso do modo de execução dos trabalhos não reunir as características, especificações e requisitos técnicos no cumprimento do previsto nos **Anexos I e II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a EPAL deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II** ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 12 (doze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do modo de execução dos trabalhos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos I e II** ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

- d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. As quantidades indicadas na Lista de quantidades/lista dos preços unitários resultam de estimativas, não vinculando a EPAL a quantidades mínimas de serviços a solicitar ao abrigo do Contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente após a emissão da declaração de aceitação pela EPAL relativa ao relatório mensal de resumo dos serviços efetuados indicado no n.º 3 da cláusula 5.^a, e nos termos dos números seguintes.

3. Os pagamentos respeitantes aos **Trabalhos Principais** são efetuados no montante correspondente à fração das quantidades realizadas nesse mês face às quantidades totais anuais previstas para os trabalhos principais.
4. Os pagamentos referentes aos **Trabalhos Pontuais** são efetuados em função e na proporção das quantidades efetivamente realizadas e após a prestação do serviço, tendo por referência a lista dos preços unitários apresentada pelo prestador de serviços, não existindo ainda qualquer garantia de quantidade mínima de serviços a realizar,
5. As faturas a emitir pelo prestador de serviços deverão corresponder à informação constante dos respetivos relatórios objeto de declaração de aceitação pela EPAL, sendo que os relatórios mensais são condição de validação da(s) fatura(s).
6. A fatura deverá referir obrigatoriamente o número de Nota de Encomenda que a EPAL enviará ao adjudicatário após adjudicação para a prestação de serviços.
7. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de incumprimento dos prazos constantes no plano de manutenção, até 0,5% do preço contratual;
 - b) Por cada período de 10 (dez) dias de incumprimento dos prazos constantes do plano de manutenção, até 0,50% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula 14ª.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da EPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão de qualquer um dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores afetos à prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor.
 - a) Seguro de responsabilidade civil da empresa, do seu pessoal e máquinas/equipamentos (se aplicáveis), relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções.
 - b) Seguro automóvel para todas as viaturas de serviço envolvidas na prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar antes do início dos trabalhos:
 - a) A cópia da apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho, com identificação das condições particulares, âmbito territorial e identificação dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, antes do início dos trabalhos, em caso de alteração de trabalhadores e de alteração ou renovação da apólice de seguros.

- b) Cópia do(s) último(s) recibo(s) pago(s) relativamente ao(s) trabalhador(es) envolvido(s) na prestação do serviço e da declaração à seguradora do(s) trabalhador(es) abrangido(s), que evidencie que a apólice do seguro de acidentes de trabalho está em vigor durante a execução do contrato.
 - c) A cópia da apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, antes do início dos trabalhos, e de alteração ou renovação da apólice de seguros.
 - d) Cópia do(s) último(s) recibo(s) pago(s) que evidencie que a apólice do seguro de Responsabilidade Civil está em vigor durante a execução do contrato.
3. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Caderno de Encargos é composto pelos seguintes anexos:

- I. Planos de Manutenção;
- II. Modo de Execução dos Trabalhos;
- III. Instruções respeitantes a aspetos ambientais;
- IV. Instruções respeitantes a aspetos de segurança.
- V. Pessoal e requisitos da equipa a afetar à prestação dos serviços;
- VI. Plantas de Localização dos Trabalhos

ANEXO I – PLANOS DE MANUTENÇÃO

(correspondem aos Trabalhos Principais)

De acordo com a lista que **se apresenta em anexo (Ver Ficheiro PDF)**

- **Área da Grande Lisboa** – Manutenção das Faixas dos Adutores de Circunvalação; do Adutor da Costa do Sol e Adutor do Aqueduto Alviela
- **Área Exterior Centro** – Manutenção das Faixas dos Adutores a Montante de Vila Franca de Xira e a Jusante de Vila Franca de Xira
- **Área Exterior Norte** – Manutenção das Faixas dos Adutores de Castelo do Bode (Troço Inicial e Intermédio) e Médio Tejo
- **Área Oeste** – Manutenção das Faixas dos Adutores do Reservatório da Quinta do Brandão, em Alenquer; Reservatório Serra da Vila, em Torres Vedras e Reservatório Sobral da Abelheira em Mafra

ANEXO II - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

I. Especificações dos Trabalhos

Descrevem-se de seguida os trabalhos a realizar no âmbito do contrato, em termos de Manutenção das Faixas dos Adutores – Trabalhos Principais e de Trabalhos Pontuais:

I.1 Manutenção das Faixas dos Adutores (Trabalhos Principais)

I.1.1 Desmatações das Faixas dos Adutores

I.1. Desmatações das faixas dos adutores com equipamento adequado, atendendo às quantidades de áreas constantes do mapa de quantidades, onde deverá ser considerada a realização de trabalhos de desmatção de faixa e valetas e respetiva limpeza, por forma a garantir não só uma fácil transitabilidade e, consequentemente, um fácil acesso aos órgãos de manobra existentes ao longo dos Adutores, como também de forma a salvaguardar a posição da EPAL em termos de opinião pública no que concerne a aspetos de limpeza e higiene, e especialmente de forma a dar integral cumprimento à legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios.

I.2. Para otimização dos rendimentos de trabalho, a prestação de serviços neste capítulo, deverá prever a utilização imprescindível de robot para desmatção ou trator equipado com alfaia de desmatção. Nas zonas onde não seja possível a utilização daquele equipamento, o Adjudicatário deverá também providenciar a utilização de moto gadanheiras ou moto-roçadoras individuais. Estes equipamentos devem cumprir com o estipulado no Regulamento Geral do Ruído e demais normativo relativo à emissão de ruído ambiental, em particular Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização do Exterior.

I.3. Em zonas urbanas, no caso, da vegetação não ficar devidamente triturada, caberá ao adjudicatário proceder à recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado assegurando o cumprimento de toda a legislação em vigor, designadamente da relativa a resíduos.

- I.4.** Fora das zonas urbanas caberá ao adjudicatário, a recolha e transporte dos resíduos, gerados no desenvolvimento dos trabalhos, para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor, de forma a assegurar a gestão de combustível conforme legislação existente no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.
- I.5.** Não é permitido o uso de fogo ou qualquer outra forma idêntica para extinguir os respetivos resíduos da desmatação.
- I.6.** Em zonas onde existam canas terá que ser efetuado, para além do corte, a remoção das respetivas raízes, tendo em vista a sua eliminação por completo.
- I.7.** Durante a execução dos trabalhos desmatação e reparação, o adjudicatário deverá considerar a existência de marcos e caixas ao longo das faixas, adequando a sua intervenção de forma a não causar qualquer dano nos referidos equipamentos. Os eventuais danos em marcos, caixas, valetas de betão, passagens hidráulicas, etc., existentes na faixa decorrentes da intervenção serão da total responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá a respetiva reparação ou reposição, informando disso mesmo a EPAL e solicitando a sua autorização para a reparação do dano, de imediato após a respetiva verificação.
- I.8.** Caberá ao adjudicatário utilizar equipamento que permita triturar, por meio duma Estilhadeira ou equivalente, toda a vegetação que não ficar desfeita pelos equipamentos de desmatação, nomeadamente, canas, arbustos e árvores de pequeno porte, garantindo ainda que os entulhos daí provenientes terão o encaminhamento previsto nas alíneas I.3 e I.4 deste ponto, consoante a zona que se trate.
- I.9.** Na realização dos trabalhos de desmatação da faixa e valetas, correm por conta do adjudicatário todas as deslocações, materiais e equipamentos necessários, recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor, e todos os trabalhos necessários e complementares.
- I.10.** Deverão ser promovidas e desenvolvidas as atividades preventivas necessárias com o objetivo de manter condições de trabalho seguras quer para o pessoal envolvido quer para o meio ambiente envolvente, nomeadamente, proteção contra o risco de incêndio.
- I.11.** A maquinaria envolvida seja dotada de dispositivos de retenção, de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

1.2 Trabalhos Pontuais de Desmatação (inclui a regularização de valetas) e

Beneficiação de Faixas

Descrevem-se de seguida as tarefas a realizar no âmbito do contrato, em termos de Trabalhos Pontuais de Desmatação e Beneficiação de Faixas.

1.2.1 Desmatações (inclui a regularização de valetas) das faixas dos Adutores

Os trabalhos pontuais de Desmatação das faixas dos Adutores deverão ser executados nos moldes referidos no ponto 1.1.1, de acordo com as quantidades estimadas, e sempre mediante prévia solicitação da EPAL, conforme definido Caderno de encargos.

1.2.2 Beneficiação das faixas dos Adutores

Os trabalhos pontuais de beneficiação das faixas dos Adutores incluirão os seguintes trabalhos, de acordo com as quantidades estimadas e sempre mediante prévia solicitação da EPAL, conforme definido no Caderno de encargos.

- a) Reparação da pista de rodagem do adutor – Reparação de faixa de rodagem com 3.00m de largura. Colocação, espalhamento e compactação, de camada de TOUT-VENANT nas zonas danificadas, pontualmente em zonas mais críticas prever a colocação de pedra consertada à mão. O fornecimento dos inertes, incluindo o transporte até local de fácil acesso e descarga, é da responsabilidade da EPAL, a posterior carga e transporte até ao local de aplicação é da responsabilidade do adjudicatário.
- b) Limpeza de valetas e passagens hidráulicas – A limpeza de valetas construídas em betão, será efetuada com meios manuais, nas restantes poderão ser usados meios mecânicos. Com recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor.
- c) Reparação/reconstrução de valetas e passagens hidráulicas – A execução desta tarefa terá como base, soluções construtivas e materiais, igual ao existente.
- d) Reparação/reconstrução de vedações – A execução desta tarefa terá como base, soluções construtivas e materiais, igual ao existente (prumos de madeira tratada, rede ovelheira e arame zincado). Recolocação ou substituição dos cabos de aço de fecho das faixas EPAL, com solução e materiais iguais ao existente, os cadeados serão fornecidos pela EPAL.
- e) Recolocação ou substituição de marcos tombados ou danificados existentes ao longo das faixas das condutas e adutores, exceto marcos de limite de faixa.

f) Será da responsabilidade da EPAL, o fornecimento dos seguintes materiais para a realização dos trabalhos referidos anteriormente:

- Tout-Venant e enrocamento;
- Cimento;
- Vedações, prumos e cabos de aço;
- Marcos.

g) As quantidades de equipamentos, bem como de outros meios materiais e a sua respetiva afetação são da responsabilidade do adjudicatário que deverá ajustar em função da natureza e plano de trabalhos;

h) O Adjudicatário, antes do início dos trabalhos, deverá enviar a Lista com a identificação dos Equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços.

a) Para a realização dos trabalhos de beneficiação de faixas, são da responsabilidade do adjudicatário todas as deslocações, materiais e equipamentos necessários, remoção e transporte a vazadouro dos entulhos sobrantes e todos os trabalhos necessários e complementares.

b) Em caso de solicitação por parte da EPAL, o Adjudicatário antes do início dos trabalhos deverá enviar à EPAL, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos relativos às máquinas e equipamentos de trabalho:

- Características técnicas/ Manual de Utilização e Manutenção em português;
- Declaração de Venda do Cedente (no caso de máquinas ou equipamentos usados);
- Declaração de Conformidade CE (com indicação da Potência Sonora, se aplicável);
- Evidência do cumprimento do disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
- Registos de manutenção;
- Registos de verificação das condições de segurança dos equipamentos de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- Evidência da capacidade do operador para utilização de equipamentos;

1.2.3 Desmatação de linhas de água de encaminhamento de água de descarga das condutas/adutores

Os trabalhos pontuais de desmatação das linhas de água de encaminhamento serão executados, de acordo com as quantidades estimadas e sempre mediante prévia solicitação da EPAL, conforme definido na alínea a), b) e c) do ponto 1.3. da cláusula 4.º do Caderno de encargos:

- Desmatação das linhas de água – A desmatação das linhas de água construídas em betão, será efetuada com meios manuais, nas restantes poderão ser usados meios mecânicos. Com recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor.

I.2.4 Corte/arranque de sobreiros e azinheiras

Os trabalhos pontuais de corte/arranque de sobreiros e azinheiras das faixas dos Adutores incluirão os seguintes trabalhos, de acordo com as quantidades estimadas e mediante prévia solicitação da EPAL, conforme previsão no Caderno de encargos:

- Corte/arranque de sobreiros e azinheiras com equipamento adequado, de acordo com mapa de quantidades. Deverá ser considerado o corte de arbustos/pequenas árvores com diâmetros de tronco não superiores a 6 cm, resultado do crescimento da vegetação autóctone em virtude da não realização de desmatamentos nos últimos 10 anos.
- Recolha e transporte dos resíduos resultantes, para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor.

I.2.5 Remoção de resíduos de desmatção

Os trabalhos pontuais de remoção de resíduos de desmatção incluirão os seguintes trabalhos, de acordo com as quantidades estimadas mediante prévia solicitação da EPAL, conforme previsão no Caderno de encargos:

- Nas zonas urbanas, recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor.
- Fora das zonas urbanas recolha e transporte dos resíduos para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor, de forma a assegurar a gestão de combustível conforme legislação existente no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

I.2.6 Erradicação de canas sem recurso a produtos químicos

Os trabalhos pontuais de erradicação de canas sem recurso a produtos químicos das faixas dos Adutores incluirão os seguintes trabalhos, de acordo com as quantidades estimadas e mediante prévia solicitação da EPAL, S.A., no Caderno de encargos:

- As canas e respetivas raízes/rizomas, terão de ser arrancadas completamente e removidas totalmente do local. Assim, para além da escavação manual ou mecânica com a profundidade necessária, será realizada escolha manual para evitar que fique qualquer rizoma ou outro pedaço de cana que possa criar uma nova planta. No final o terreno deverá ser regularizado/compactado.

1.2.7 Desarborização de áreas de média densidade arbórea e pequeno/médio porte

Os trabalhos pontuais de desarborização ligeira das faixas dos Adutores incluirão os seguintes trabalhos, de acordo com as quantidades estimadas mediante prévia solicitação da EPAL, S.A., conforme previsão no Caderno de encargos:

- Desarborização e desmatações das faixas dos adutores com equipamento adequado, de acordo com mapa de quantidades, onde deverá ser considerado o corte de arbustos/pequenas árvores com diâmetros de tronco não superiores a 6 cm, resultado do crescimento da vegetação autóctone em virtude da não realização de desmatações nos últimos 10 anos.
- Recolha e transporte dos resíduos resultantes, para destino final adequado e de acordo com a legislação relativa a resíduos em vigor.

2. Descrição da Tipificação de Trabalhos Principais e Especificações

2.1. Área da Grande Lisboa

Tipo de Trabalho

A Prestação de Serviços tem como objetivo a realização de todos os trabalhos de Manutenção Preventiva das faixas dos Adutores na Área da Grande Lisboa (Trabalhos Principais). O trabalho a desenvolver será do tipo:

- a) Desmatção de faixas dos Adutores.

Áreas de Intervenção

- Faixa do Adutor de Circunvalação - vários troços entre Loures e Adutor da Costa do Sol nos Concelhos de Loures, Odivelas, Amadora e Oeiras;
- Faixa do Adutor da Costa do Sol - vários troços nos Concelhos de Oeiras e Cascais;
- Adutor Alviela entre a praça José Queirós e os Barbadinhos;
- Outros Adutores - várias áreas nos Concelhos de Lisboa, Odivelas, Loures e Amadora.

Plano de Manutenção

No Anexo I – Área da Grande Lisboa é apresentado o plano de manutenção anual das faixas dos adutores adstritos à da Grande Lisboa, onde é também indicada a duração e o período em que os trabalhos deverão ser realizados.

As ações de manutenção (definidas como trabalhos principais) serão realizadas de acordo com os planos de manutenção da EPAL, sem prejuízo de qualquer alteração na sua programação sempre que por necessidades de exploração ou conservação tal se justifique.

2.2. Área Exterior Centro

Tipo de Trabalho

A Prestação de Serviços tem como objetivo a realização de todos os trabalhos de Manutenção Preventiva das faixas dos Adutores na Área da Vila Franca de Xira (Trabalhos Principais). O trabalho a desenvolver será do tipo:

- a) Desmatização e de Desarborização Ligeira de faixas dos Adutores
- b) Desmatização de faixas dos Adutores.

Áreas de Intervenção

- A montante de Vila Franca de Xira, compreendendo os seguintes Adutores:
 - Aqueduto Alviela entre Alcanhões e Vila Franca de Xira
 - Aqueduto Tejo entre Azambuja e Vila Franca de Xira
 - Adutor do Castelo de Bode - Troço Final – Entre Azambuja e Vila Franca de Xira
- A Jusante de Vila Franca de Xira, compreendendo os seguintes Adutores:
 - Aqueduto Alviela entre Vila Franca de Xira e Praça José Queirós (Loures)
 - Aqueduto Tejo entre Vila Franca de Xira e Olivais (Lisboa)
 - Adutor VFX/Telheiras – Entre Vila Franca de Xira e Av. Berlim (Lisboa)

- Adutor de Circunvalação – Entre Vila Franca de Xira e Loures

Plano de Manutenção

No Anexo I – Área Exterior Centro é apresentado o plano de manutenção anual das faixas de adutores adstritos à área da Vila Franca de Xira, onde é também indicada a duração e o período em que os trabalhos deverão ser realizados.

As ações de manutenção serão realizadas de acordo com os planos de manutenção da EPAL, S.A., sem prejuízo de qualquer alteração na sua programação sempre que por necessidades de exploração ou conservação tal se justifique.

2.3. Área Exterior Norte

Tipo de Trabalho

A Prestação de Serviços tem como objetivo, a realização de todos os trabalhos de Manutenção preventiva das faixas dos Adutores na Área da Asseiceira (Trabalhos Principais). O trabalho a desenvolver será do tipo:

- a) Desmatação de faixas dos Adutores

Áreas de Intervenção

- Troço Inicial e Intermédio do Adutor do Castelo de Bode entre a Estação Elevatória de Castelo do Bode (Asseiceira – Tomar) e a Várzea das Chaminés (Azambuja), numa extensão total de 77,550Km
- Sistema Adutor Médio Tejo Norte nos Concelhos de Tomar, Entroncamento, Torres Novas, Ourém, Alcanena, Porto de Mós, Leiria e Batalha, numa extensão total de 98,284Km
- Sistema Adutor Médio Tejo Sul Médio Tejo Sul nos Concelhos, de Constância, Vila Nova da Barquinha e Unidades Militares, numa extensão total de 37,222Km.

Plano de Manutenção

No Anexo I – Área Exterior Norte é apresentado o plano de manutenção anual das faixas dos adutores adstritos à Área da Asseiceira, onde é também indicada a duração e o período em que os trabalhos deverão ser realizados.

As ações de manutenção serão realizadas de acordo com os planos de manutenção da EPAL, S.A., sem prejuízo de qualquer alteração na sua programação sempre que por necessidades de exploração ou conservação tal se justifique.

2.4. Área do Oeste

Tipo de Trabalho

A Prestação de Serviços tem como objetivo a realização de todos os trabalhos de Manutenção preventiva das condutas do sistema oeste que têm faixa expropriada. O trabalho a desenvolver será do tipo:

- a) Desmatção e de Desarborização Ligeira de faixas dos Adutores.

Áreas de Intervenção

- Condutores Quinta do Brandão (Alenquer) – Reservatório de Serra da Vila (Torres Vedras)
- Condutores Reservatório Serra da Vila – Reservatório Sobral da Abelheira (Mafra)

Plano de Manutenção

No Anexo I – Área Oeste, é apresentado o plano de manutenção anual das faixas dos adutores adstritos à Área do Oeste, onde é também indicada a duração e o período em que os trabalhos deverão ser realizados.

As ações de manutenção serão realizadas de acordo com os planos de manutenção da EPAL, S.A., sem prejuízo de qualquer alteração na sua programação sempre que por necessidades de exploração ou conservação tal se justifique.

ANEXO III

INSTRUÇÕES RESPEITANTES A ASPETOS AMBIENTAIS

1. Condições de Instalação e Funcionamento do Estaleiro

1.1 A disposição adotada para o estaleiro, os processos utilizados na sua instalação e o funcionamento do mesmo deverão respeitar em absoluto as normas e regulamentação ambiental em vigor sobre a matéria, designadamente no que respeita à produção de resíduos.

2. Redução do Ruído

2.1 As tecnologias e equipamentos a utilizar no estaleiro e no desenrolar dos trabalhos deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, designadamente, o Regulamento Geral do Ruído, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.

2.2 A EPAL poderá, caso se justifique, exigir a realização, pelo adjudicatário e ao encargo deste, de campanhas de medição e/ou monitorização dos níveis de ruído produzidos no estaleiro, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos anteriormente referidos.

3. Gestão de Resíduos

3.1 Os resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos (materiais sobranes de escavações, e/ou demolições, embalagens, arbustos, limpeza de valas, etc.) deverão ser conduzidos pelo prestador de serviços, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível, nos quais se promova preferencialmente a reciclagem/valorização dos resíduos em questão.

3.2 As empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para o exercício dessa atividade.

3.3 No que se refere ao transporte de resíduos, e no âmbito da legislação em vigor sobre a matéria em causa, verifica-se a necessidade assegurar a emissão da guia eletrónica de resíduos.

3.4 O processo de seleção dos destinos finais para os resíduos a utilizar carece de análise por parte da EPAL, pelo que determinado depósito só poderá ser utilizado após aprovação pela Responsável da Fiscalização da EPAL.

4. Reposição/Regularização das Condições Ambientais após a Conclusão da Prestação de Serviços

4.1 Uma vez concluídos os trabalhos, o Prestador de Serviço deverá, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da EPAL.

5. Deveres de Informação

5.1 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

5.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

5.3 No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

ANEXO IV – INSTRUÇÕES RESPEITANTES A ASPETOS DE SEGURANÇA

Nos trabalhos afetos a esta prestação deverão ser asseguradas todas as medidas que permitam a realização de todas as atividades em condições de segurança e saúde em todos os aspetos do trabalho. Aplica-se toda a legislação e regulamentação de Segurança no Trabalho aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas ou diretrizes internas vigentes na EPAL, nomeadamente as dispostas no Guia para Fornecedores e no Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL..

Nos pontos seguintes apresentam-se os requisitos mínimos a respeitar em matéria de segurança e saúde na conceção do projeto as quais, quando necessário, deverão ainda ser complementadas.

- Os itens aqui referenciados não dispensam a consulta da legislação em vigor e aplicável.
- Qualquer omissão no presente documento, não poderá ser utilizada como justificação a incumprimentos, devendo-se apenas a uma impossibilidade da transcrição completa da legislação existente.

I. Requisitos Gerais

Aquando da preparação do trabalho deverá ser apresentada a matriz de identificação dos perigos e avaliação dos riscos para os trabalhadores envolvidos, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo.

O Adjudicatário deverá disponibilizar meios de primeiros socorros aos seus trabalhadores e facultar à EPAL, sempre que solicitado, a lista de controlo de existências dos meios de primeiros socorros.

2. Riscos Físicos

2.1. Ruído Ocupacional

No que respeita ao ruído ocupacional garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos.

2.2. Vibrações

No que respeita às vibrações garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, relativo às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).

3. Requisitos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI)

Sempre que se verifiquem situações em que exista o perigo de queda em altura, devidamente identificado na avaliação de riscos efetuada, e não seja possível a colocação de medidas de proteção coletiva, terão que ser utilizados equipamentos de proteção individual, nomeadamente arnês.

Para além do equipamento de proteção individual (EPI) referido, será obrigatório o uso de outros, conforme identificação e avaliação de riscos apresentada pelo adjudicatário, designadamente:

- Luvas de proteção;
- Óculos e viseira de proteção;
- Calçado de proteção;
- Auriculares de proteção;
- Máscaras
- Caneleiras/Perneiras de proteção, com haste de aço ou similar, para utilização com equipamentos com risco de corte/perfuração (ex. roçadoras).

O Adjudicatário deverá entregar listagem dos EPI a utilizar na prestação de serviços e os registo de distribuição / entrega dos EPI por trabalhador

Compete ao prestador de serviços entregar aos trabalhadores os respetivos equipamentos, fornecer todas as instruções de utilização necessárias à sua correta utilização, controlar o seu uso efetivo e garantir o seu estado de conservação.

No caso de manuseamento de produtos químicos ou substâncias perigosas deve utilizar os EPI indicados na ficha de dados de segurança.

Caso seja solicitado, o prestador de serviços deverá facultar a EPAL uma cópia dos seguintes elementos referentes aos EPI e EPC:

- Declaração de Conformidade CE ou Declaração/Certificado do fabricante ou representante;
- Ficha Técnica;
- Instruções de Utilização e Manutenção em Língua Portuguesa;
- Relatório da última inspeção/verificação.

4. Plano de Equipamentos

O adjudicatário deverá entregar de listagem, e procedimentos de segurança associados, de todos os equipamentos, máquinas e/ou ferramentas a utilizar na prestação de serviços, e garantir a verificação do bom estado de funcionamento do/das mesmas, nomeadamente moto-roçadoras, motosserras, aparadoras, plataformas, andaimes e escadotes, bem como a indicar a potência sonora se aplicável e a capacidade / qualificação do operador para utilizar/operar os equipamentos. Todos os equipamentos de trabalho devem ser utilizados para os fins para que foram concebidos, seguindo rigorosamente as instruções e a manutenção do fabricante e cumprindo a legislação específica aplicável, não obstante do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização no trabalho.

5. Requisitos de sinalização via pública

Todas as atividades executadas na via pública devem estar convenientemente sinalizados. A referida sinalização deve abranger os agentes, veículos e sempre que necessário, o meio físico onde as tarefas são executadas.

Se, e sempre que necessário, deverá ser apresentado um Plano de Sinalização Temporária, de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de Outubro, na sua redação atual , assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões.

ANEXO V - PESSOAL E REQUISITOS DA EQUIPA A AFECTAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Pessoal

I.1. Princípios Gerais

I.1.1. Nas situações em que o Adjudicatário tenha proposto a subcontratação parcial da prestação, indicará as áreas de atuação que ficarão sobre a sua responsabilidade direta e as áreas que serão entregues a sub-prestadores de serviços, na proposta e confirmará esses dados antes do início da execução contratual;

I.1.2. O prestador de serviços deverá cumprir o seguinte de colaboradores:

- i. Obrigação de indicar e apresentar à EPAL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, apresentar à EPAL uma lista com a identificação da equipa técnica (recursos humanos) a afetar à execução do contrato e sempre que haja modificações aos mesmos, devendo incluir os responsáveis hierárquicos, a sua forma de contacto regular e a constituição de cada uma das equipas e respetiva identificação de todos os meios humanos afetos, incluindo indicação da data de validade dos documentos identificativos dos elementos afetos (designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte com visto de permanência) respetiva ficha de aptidão para o trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- ii. Obrigação de assegurar o cumprimento da legislação existente relativa a Trabalhadores estrangeiros ou Trabalhadores Menores com idade superior a 16 anos, devendo proceder à entrega de qualquer documento relativamente aos mesmos, sempre que solicitado pela EPAL, nomeadamente documento de autorização de residência ou declaração de autorização dos pais;

I.1.3. O prestador de serviços deve afetar à execução contratual os recursos humanos (equipa técnica) que o prestador de serviços entenda adequados e necessários à correta execução do contrato, em quantidade e em qualidade, sendo o única responsável pela definição da(s) equipa(s) em causa e, assegurando que, no mínimo, será afeto um Responsável de contrato

I.1.4 O Adjudicatário comunicará previamente à EPAL a intenção de substituir qualquer sub-prestador de serviços, bem como da participação de novo subcontratado, e ainda, a substituição,

admissão ou troca de pessoal, as quais só se tornarão efetivas depois de autorização concedida pela EPAL.

I.1.5. A EPAL, desde que devidamente justificado, pode exigir a substituição de sub-prestador de serviços ou de qualquer elemento do pessoal do Adjudicatário.

I.1.6. A EPAL pode impor a substituição dos trabalhadores/técnicos do Adjudicatário que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou que vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da EPAL, reservando-se o direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso às infraestruturas referidas neste caderno de encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança.

I.1.7. O pessoal do adjudicatário deve ser qualificado em função das intervenções solicitadas no âmbito do contrato e de acordo com as exigências deste caderno de encargos, devendo ainda possuir bom conhecimento das especificações e normas nele referidas e assegurar o cumprimento das especificações, boas regras de arte e solicitações particulares dos Serviços Técnicos da EPAL. I.1.8. O adjudicatário obriga-se a colocar na direção dos trabalhos, técnicos, encarregados e responsáveis pela Área da Qualidade, Ambiente e Segurança no trabalho, que como tal sejam aceites pela EPAL.

I.1.9. A responsabilidade pela Área da Qualidade, Ambiente e Segurança no trabalho poderá ser cumulada com as funções de Responsável do Contrato.

I.2 Responsável do Contrato

I.2.1. O Responsável do Contrato deve garantir o contacto permanente com a EPAL, podendo, nas suas férias e impedimentos, ser substituído por pessoa com experiência profissional idênticas à sua, mediante previa aceitação pela EPAL.

I.2.2. O adjudicatário apresentará ainda, para aprovação da EPAL, o *curriculum vitae* do substituto, do Responsável do Contrato, o qual desempenhará as funções deste, durante as suas ausências e impedimentos pontuais, integrando ambos a equipa que, no local, está afeta à execução do contrato.

I.2.3. As substituições do Responsável do Contrato não podem ultrapassar 31 (trinta e um) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias.

I.2.4. Caso as substituições do Responsável do Contrato ultrapassem o prazo referido no ponto anterior o mesmo terá de ser definitivamente substituído por técnico, a aprovar pela EPAL, com experiência profissional adequadas.

1.2.5. O Responsável do Contrato deve ser um profissional com uma experiência mínima de 3 (três) anos em funções similares nestas áreas desmatção, regularização de valetas e sua beneficiação nas Faixas de terreno.

1.3 Horário e laboração

1.3.1 O respetivo serviço será prestado durante horário regular de laboração, entre as 08:00h e as 12:00h, e entre as 13:00h e as 17:00h.

1.3.2 O Prestador de serviços poderá realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao responsável de fiscalização dos trabalhos.

1.4 Segurança no Trabalho

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento do constante no Anexo V – Aspetos de Segurança. D.L. 124/2006, de 28 de Julho, e respetivas alterações – Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios.

1.4.3 Para além do cumprimento da regulamentação interna da EPAL e da legislação em vigor, o Adjudicatário é o único responsável pelos serviços de saúde, higiene e segurança do seu pessoal, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam.

1.4.4 O prestador de serviços terá de confirmar por escrito à EPAL, a identidade e contactos do Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho ao seu serviço ou qual a empresa prestadora de serviços da especialidade, de acordo com os dados já fornecidos na proposta adjudicada, bem como os seus contactos, designadamente os números de telefone, e a identificação do responsável pelo cumprimento das normas de segurança, no local de trabalho.

1.4.5 Em caso de acidente ao serviço da EPAL, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência. O procedimento é o seguinte: Incidentes ocorridos com outros trabalhadores afetos a obras/prestação de serviços, deverão ser tratados nos termos e conforme previsto nos procedimentos das empresas adjudicatárias e / ou nos respetivos plano de segurança e saúde (PSS), ficha de procedimento de

segurança (FPS), plano de gestão de segurança (PGS) caso aplicáveis e/ ou documentos contratuais associados, devendo ser entregue cópia do relatório do acidente de trabalho à EPAL. É igualmente responsabilidade destes, a participação à ACT, no prazo máximo de 24 horas, em caso de morte ou acidente grave, devendo remeter cópia desta participações à EPAL.

1.4.6. A EPAL poderá solicitar ao adjudicatário que confirme a aptidão, em termos de saúde, dos trabalhadores afetos à execução do contrato, bem como outros dados respeitantes à frequência e acidentes de trabalho e respetivas taxas de gravidade.

1.4.7 O Adjudicatário deve tomar conhecimento da regulamentação interna e implementar a parte aplicável, nomeadamente, da Política de Gestão, do Guia para fornecedores, do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, bem como zelar para que este se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreenda com essa finalidade, reservando-se a EPAL, o direito de as aprovar.

1.5 Transporte de Pessoal

1.5.1 O transporte do pessoal para os locais dos trabalhos é da responsabilidade do Adjudicatário.

Anexo-VI
Plantas de Localização dos Trabalhos

(ver ficheiro pdf em anexo)